

# Participação Especial

## Relatório de Acertos nº 129

2º ao 4º trimestre de 2015  
Auditoria de produção de petróleo  
Campo de Roncador



Superintendência de Participações Governamentais  
SPG

## SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
LISTA DE ABREVIATURAS .....	3
1 INTRODUÇÃO .....	4
2 ARRECADAÇÃO DE PE.....	5
3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE RONCADOR .....	5
4 DISTRIBUIÇÃO DA PE .....	5
5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE .....	6
6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO .....	7

## LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbi:** Barril*

***m<sup>3</sup>oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m<sup>3</sup>:** Metros cúbicos*

***PE:** Participação Especial*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

## 1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

**$R_{brut}$** : é a receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{\text{óleo}}$** : é Volume da produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{\text{gás}}$** : é volume de produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{óleo}}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{gás}}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

**$PE_{pg}$** : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria do volume de produção de petróleo do campo de Roncador no período do 2º ao 4º trimestre de 2015, conforme documentação encartada nos autos dos Processos Administrativos nº 48610.012910/2015-78 e 48610.010142/2015-18.

## 2 ARRECADAÇÃO DE PE

O montante pago pela concessionária PETROBRAS a título de participação especial (vide equação 3), relativo à auditoria de produção de petróleo nos meses de junho a novembro de 2015 do campo de Roncador, foi de **R\$ 541.382,30 (Quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)**.

## 3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE RONCADOR

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Roncador.

Tabela 1 - Percentuais de Confrontação

<b>Campo</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Municípios</b>	<b>% Confrontação</b>
Roncador	Espirito Santo	13,37%	PRESIDENTE KENNEDY-ES	100,00%
	Rio de Janeiro	86,63%	CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	68,22%
			SAO JOAO DA BARRA-RJ	31,78%

## 4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10 estabelece que a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinada à administração direta da União constituem recursos do Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Roncador, valorada em **R\$ 541.382,30 (Quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)**, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 21/08/2017.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE do campo de Marlim Sul um total de 2 Estados e 3 Municípios.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

<b>Beneficiários</b>	<b>2º ao 4º Tri/2015</b>
MMA	54.138,23
MME	216.552,92
<b>TOTAL UNIÃO</b>	<b>270.691,15</b>
ES	28.958,76
RJ	187.594,16
<b>TOTAL ESTADO</b>	<b>216.552,92</b>
PRESIDENTE KENNEDY-ES	7.239,69
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	31.992,47
SAO JOAO DA BARRA-RJ	14.906,08
<b>TOTAL MUNICÍPIOS</b>	<b>54.138,23</b>
<b>TOTAL BRASIL</b>	<b>541.382,30</b>

## 5 ANÁLISE DA ARRECAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou os Processos Administrativos nº 48610.012910/2015-78 e 48610.010142/2015-18 para retificação da produção de petróleo do campo de Roncador nos meses de junho a novembro de 2015, tendo em vista a correção dos volumes de produção da Unidade de Produção P-62 neste período.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de Participação Especial de **R\$ 541.382,30 (Quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)**, conforme memória de cálculo expressa na Tabela 3.

Tabela 3 – Participação Especial Adicional do Campo de Roncador (em R\$)

<b>Período</b>	<b>Participação Especial (RS)</b>	<b>Juros (RS)</b>	<b>Multa (RS)</b>	<b>Total (RS)</b>
Roncador	391.376,76	71.340,42	78.665,12	<b>541.382,30</b>

## 6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o valor de P&D é calculado a partir da Receita Bruta de Produção e que a retificação da produção de petróleo impactou diretamente esta rubrica, o valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento apurado encontra-se na Tabela 4.

Tabela 4 – Valores Adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$)

<b>Período/ano</b>	<b>Adicional de P&amp;D (R\$)</b>
<b>2º Tri/2015</b>	<b>-60,15</b>
<b>3º Tri/2015</b>	<b>4.750,43</b>
<b>4º Tri/2015</b>	<b>8.057,21</b>